

PORTARIA Nº 2417/2018- DGPC/OD/ DRF DE 23/10/18.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018471782, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de NOVO REPARTIMENTO, a fim de realizar DILIGENCIAPOLICIAL, no período de 24 a 26/10/18;
1. IPC - KERLY FRANCISCO ARAUJO SOEIRO - MAT:54183819
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02(duas) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
PORTARIA Nº 2418/2018- DGPC/OD/ DRF DE 23/10/18.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018472945, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CAMETÁ, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 24 a 26/10/18;
1. IPC - EVERALDO LUIS DA COSTA BARBOSA - MAT:5234328
2. IPC - AGNALDO CARDOSO DE AQUINO - MAT:5399866
3. DPC - PEDRO HENRIQUE CUNHA DE ANDRADE - MAT:5913994
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02(duas) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
PORTARIA Nº 2419/2018- DGPC/OD/ DRF DE 23/10/18.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018452988, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de PARAUPEBAS, a fim de realizar REALIZAÇÃO DEDILIGÊNCIAS POLICIAIS, no período de 23 a 26/10/18;
1. IPC - MARCO ANTONIO SENA CHAGAS - MAT:5411017
2. IPC - WASHINGTON LUIS SANCHES DE ARRUDA FILHO - MAT:57192809
3. IPC - THIAGO SEPEDA LIMA - MAT:57233544
4. IPC - THIAGO DE MIRANDA OLIVEIRA - MAT:54196014
5. IPC - VICTOR FERNANDES BRICIO - MAT:5913932
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03(três) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
PORTARIA Nº 2420/2018- DGPC/OD/ DRF DE 23/10/18.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018474859, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de ABAETUBA, a fim de realizar EXPEDIÇÃO DEDOCUMENTOS, no período de 24a 25/10/18;
1. DAS - PAULO CESAR DA SILVA SAKURAI - MAT:5940370
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1,5(uma e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinqüentacentavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
PORTARIA Nº 2421/2018- DGPC/OD/ DRF DE 23/10/18.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018/475175, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de SALINÓPOLIS, a fim de realizar APOIO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO, no período de 27 a 29/10/18.;
1. ASG - JOSE LUIZ BARBOSA PIMENTEL - MAT:6121268
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02(duas) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 270,00. (duzentos e setenta reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº 2422/2018- DGPC/OD/ DRF DE 23/10/18.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018/475170, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de PARAGOMINAS, a fim de realizar APOIO A OPERAÇÃO ELEIÇÕES, no período de 27 a 30/10/18;
1. IPC - MARIA JUCILEIDE PINTO DA CONCEIÇÃO - MAT:5865964
2. DAS - BRUNA SERRÃO SALES - MAT:5900321
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03(três) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
PORTARIA Nº 2423/2018- DGPC/OD/ DRF DE 23/10/18.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018-475162, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de MÃE DO RIO, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 24 a 27/10/18;
1. IPC - FRANCISCA ALVES DE BARRIOS - MAT:5859204
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03(três) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
PORTARIA Nº 2424/2018- DGPC/OD/ DRF DE 24/10/18.

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: I - EXCLUIR da publicação da PORTARIA Nº 1851/18-DGPC/OD/DRF, Max TenteLins, publicado no DOE em 18/09/18, publicação nº 33702.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
PORTARIA Nº 2425/2018- DGPC/OD/ DRF DE 24/10/18.
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: I - EXCLUIR da publicação da PORTARIA Nº 2283/18-DGPC/OD/DRF de 10/10/18, publicado no DOE nº 33724, publicação nº 374576.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
PORTARIA Nº 2426/2018- DGPC/OD/ DRF DE 24/10/18.

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2182/18 -DGPC/OD/DRF de 09/10/18, publicado no DOE nº 33724, publicação nº 374576.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
PORTARIA Nº 2427/2018- DGPC/OD/ DRF DE 24/10/18.
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2165/18.. -DGPC/OD/DRF de 05/10/18, publicado no DOE nº 337721, publicação nº 374576.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
PORTARIA Nº 2428/2018- DGPC/OD/ DRF DE 24/10/18.

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2178/18-DGPC/OD/DRF de 09/10/18, publicado no DOE nº 337724, publicação nº 374576.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
PORTARIA Nº 2429/2018- DGPC/OD/ DRF DE 24/10/18.
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RUJ) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: I - PUBLICAR ERRATA da PORTARIA Nº 2058/18. -DGPC/OD/DRF de 21/09/18, publicado no DOE dia 25/09/18, onde se lê " 29/09/18 " leia-se " 29/09/18 ".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
Protocolo: 377486

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA E EFQB, para o atendimento das necessidades da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística deste CPC_RC
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2018
VALOR: R\$ 16.274,40.
VIGÊNCIA: 25/10/2018 à 31/12/2018.
MODALIDADE: ARP Nº 009/2018- CPC_RC
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
FUNDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PFRS: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; 05.183.1425.8268- Implementação de Serviços de Perícias Técnico- Científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de consumo. FONTES: 0101 - Recursos Ordinários.
CONTRATADO: CETEPA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PRA SAÚDE LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.710/0001-09, com sede estabelecida na Rodovia Mário Covas, Conjunto Abelardo Conduzê, Qd. 14, Nº 06, Coqueiro, CEP: 67.015-100, Belém-PA.
ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.
Protocolo: 377072

OUTRAS MATÉRIAS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Modalidade de Licitação: Adesão à ARP nº 011/2017 - SEGUP
O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2018/432341, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017 - SEGUP, que teve por objeto o registro de preços visando a locação de VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E QUADRICULOS, sob demanda anual, para os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Pará, destinados a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento de Trânsito, Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e Superintendência do Sistema Penitenciário, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência), considerando os termos do parecer jurídico 328/2018 - PROJUR e a Manifestação nº 065/2018 do Controle Interno, RESOLVE:
I - Determinar, com fundamento no art. 24 do Decreto Estadual nº 1.887/2017, a contratação da empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ/MF nº 10.965.693/0001-00), para a prestação de serviço de locação de veículos automotores (Item 11 - Veículo tipo Sedan, vintura policial, com rastreador, grafismo e Item 24 - Veículo tipo Pick-up, cabine dupla vintura policial, com cela tipo 2, rastreador, rádio de comunicação, grafismo, sinalizador acústico e visual) para este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, com as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL/ ANO
11	Veículo tipo Sedan, vintura policial, com rastreador, grafismo.	08	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
24	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla vintura policial, com cela tipo 2, rastreador, rádio de comunicação, grafismo, sinalizador acústico e visual.	25	R\$ 5.450,00	R\$ 136.250,00	R\$ 1.635.000,00
TOTAL				R\$ 149.050,00	R\$ 1.788.600,00

II - Determinar à CPL a elaboração do instrumento contratual e a posterior instrução da execução financeira;
III - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação de fiscal de recebimento de objeto nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA CETEPA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **CETEPA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.710/0001-09, com sede estabelecida na Rodovia Mário Covas, Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 14, Nº 06, Coqueiro, CEP: 67.015-100, Belém/PA, e-mail: atendimento@cetepa.com.br, Fone/Fax.: (91) 3246-6884/3246-5637, representada pela Sra. Silvia Helena Silva Tobias, CPF: 394.574.002-91, RG: 1503716, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 009/2018 – CPC – RC, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2018 – CPC – RC que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do contrato consiste na aquisição de materiais para o Laboratório de Toxicologia e EFQB para atendimento das necessidades da Coordenação de Laboratório do Instituto de Criminalística deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	MATERIAL	APRESENT	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	Teste rápido por reação colorimétrica para	Teste	30	R\$ 135,62	R\$ 4.068,60



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



	detecção de Canabinóides sintéticos “ <i>in natura</i> ”, apresentação em testes individuais. Marca: Touch&Know				
17	Teste rápido por reação colorimétrica para detecção de Catinona “ <i>in natura</i> ”, apresentação em testes individuais. Marca: Touch&Know.	Teste	25	R\$ 135,62	R\$ 3.390,50
18	Teste rápido por reação colorimétrica para detecção de Fentanil “ <i>in natura</i> ”, apresentação em testes individuais. Marca: Touch&Know	Teste	25	R\$ 135,62	R\$ 3.390,50
19	Teste rápido por reação colorimétrica para detecção de GHB “ <i>in natura</i> ”, apresentação em testes individuais. Marca: Touch&Know.	Teste	10	R\$ 135,62	R\$ 1.356,20
20	Teste rápido por reação colorimétrica para detecção de Ketamina “ <i>in natura</i> ”, apresentação em testes individuais. Marca: Touch&Know.	Teste	10	R\$ 135,62	R\$ 1.356,20
21	Teste rápido por reação colorimétrica para detecção de Mefedrona “ <i>in natura</i> ”, apresentação em testes individuais. Marca: Touch&Know.	Teste	10	R\$ 135,62	R\$ 1.356,20
22	Teste rápido por reação colorimétrica para detecção de Sais de Banho (MDPV, Metilona ou Butilona) “ <i>in natura</i> ”, apresentação em testes individuais. Marca: Touch&Know.	Teste	10	R\$ 135,62	R\$ 1.356,20

1.3 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital da Ata de Registro de Preços nº 009/2018 – CPC – RC, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2018 – CPC – RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018, nos termos do caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.274,40 (Dezesseis mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
06.183.1425.8268 – Implementação de Serviços de Perícias Técnico-Científicas.
NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTES: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


4
El.



5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.2 – Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 6.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.5 – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 6.6 – Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 6.7 – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.
- 6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 6.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.


5
Sp.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



7.2. deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado da respectiva bula do fabricante;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.5. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados do(a) da solicitação do fiscal do contrato.

7.6. Os materiais deverão ser entregues no setor de Almoxarifado (GNA) da sede deste CPC – RC, situado no endereço: Rod. dos Trabalhadores, s/nº. – Bengui. Belém-PA CEP: 66.640-480 CNPJ: 03.664.871/0001-06 – INSC.EST.: ISENTO TEL/FAX: (91) 4009-6030, no horário compreendido entre 8 e 15hs, de segunda a sexta-feira.

7.7. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total de validade do produto;

7.8. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela GNA no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.


6
SP.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



7.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os materiais serão recebidos definitivamente após a conferência definitiva do fiscal do contrato, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material;

7.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.


7
51



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.


8
SL.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 25 de Outubro de 2018.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
José Edmilson Lobato Júnior - Diretor Geral
Contratante

CETEPA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Silvia Helena Silva Tobias
Contratado

Testemunhas:

1 - Nome:
CPF: 440748322-91

2 - Nome:
CPF: 969.889.162-53